



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONITO

LEI Nº 784/98

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEI No. 774/98, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bonito - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a **Lei das Diretrizes Orçamentárias** do Município de Bonito para o exercício de 1999, especificamente no artigo 13, cuja redação passa a vigorar conforme abaixo:

**SEÇÃO IV
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 13 - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

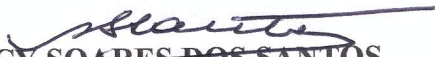
III - das cotas partes das transferências efetuadas pela União e Pelo Estado, relativas as participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Art. 158 e 159 da C.F.;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.

V - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS., 16 de setembro de 1998.


NERCY SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

